



Acórdão 00296/2023-6 - 1ª Câmara

Processo: 05915/2022-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ASTROGILDO NETO CRISTO

**FINANÇAS PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO RIO NOVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE ORDENADOR - CONTAS REGULARES –
QUITAÇÃO – RECOMENDAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Astrogildo Neto Cristo.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 0025/2023-1** (doc. 48) e a **Instrução Técnica Conclusiva 0316/2023-1** (doc. 49), com sugestão de julgar regulares as contas do Sr. Astrogildo Neto Cristo, conforme conclusão e proposta de encaminhamento abaixo transcrita:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara

Municipal de Alto Rio Novo, sob a responsabilidade de ASTROGILDO NETO CRISTO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas anual sob a responsabilidade de ASTROGILDO NETO CRISTO, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal, da necessidade de, nos próximos exercícios:

- reconhecer a despesa com depreciação/exaustão e amortização de ativos observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.1);
- reconhecer a despesa com benefício de empregado observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.2).

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 01380/2023-1** (doc. 53)).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução para **tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas na Instrução Técnica Conclusiva 0316/2023-1**, abaixo transcritas:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 23/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 11/01/2024, considerando 11/07/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) | Valores em reais |
|---|------------------|
| Balanço Financeiro (a) | 35.797,92 |
| Balanço Patrimonial (b) | 35.797,92 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 3 - Resultado Patrimonial | Valores em reais |
|---|------------------|
| Exercício atual | |
| DVP (a) | 66.518,74 |
| Balanço Patrimonial (b) | 66.518,74 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| | Valores em reais |
|--|---------------------|
| Saldos Devedores (a) = I + II | 1.892.058,46 |
| Ativo (BALPAT) – I | 774.322,76 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II | 1.117.735,70 |
| Saldos Credores (b) = III – IV + V | 1.892.058,46 |
| Passivo (BALPAT) – III | 774.322,76 |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV | 66.518,74 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V | 1.184.254,44 |
| Divergência (c) = (a) - (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 992/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.160.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,11% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Execução | % Execução |
|-------------------|--------------------|--------------|--------------|
| Câmara Municipal | 1.173.507,92 | 1.151.353,55 | 98,11 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 992/2020 (LOA) | 114.710,00 | 0,00 | 0,00 | 114.710,00 |
| 998/2021 | 13.507,92 | 0,00 | 0,00 | 13.507,92 |
| Total | 128.217,92 | 0,00 | 0,00 | 128.217,92 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 13.507,92, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada
reais

Valores em

| | |
|--|---------------------|
| (=) Dotação inicial (BALEXOD) | 1.160.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD) | 128.217,92 |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD) | 0,00 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 114.710,00 |
| (=) Dotação atualizada | 1.173.507,92 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

| Elemento | Descrição | Empenhada | Liquidada | Paga | % Empenhado |
|--------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 774.607,44 | 763.238,84 | 763.238,84 | 67,28 |
| 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 185.337,49 | 183.062,46 | 183.062,46 | 16,10 |
| 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 65.641,30 | 65.641,30 | 63.034,50 | 5,70 |
| 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 43.069,80 | 43.069,80 | 43.069,80 | 3,74 |
| 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 41.786,42 | 41.786,42 | 41.786,42 | 3,63 |
| 46 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 32.234,14 | 32.234,14 | 32.234,14 | 2,80 |
| 14 | DIÁRIAS – CIVIL | 7.841,96 | 7.841,96 | 7.841,96 | 0,68 |
| 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 835,00 | 835,00 | 835,00 | 0,07 |
| TOTAL | | 1.151.353,55 | 1.137.709,92 | 1.135.103,12 | 101,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a

realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

| | Valores em reais |
|---|------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 9.327,68 |
| Receitas orçamentárias | 0,00 |
| Transferências financeiras recebidas | 1.173.507,84 |
| Recebimentos extraorçamentários | 190.499,62 |
| Despesas orçamentárias | 1.151.353,55 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 186.183,67 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 35.797,92 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

| Banco | Ag. | Conta | Tipo Conta ¹ | Compl. Conta | Fonte | Saldo Contábil (a) | Saldo Bancário | Saldo Bancário Conciliado (b) | Difer. (b-a) | Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado) |
|--------------|------|--------|-------------------------|--------------|---|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------|--|
| 021 | 0185 | 347904 | 1 | 773 | 1 / 001 / 0000; 2 / 001 / 0000 | 35.797,9 2 | 35.797,9 2 | 35.797,92 | 0,00 | 35.797,92 |
| 021 | 0185 | 347904 | 2 | 005 | 1 / 001 / 0000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | 35.797,9 2 | 35.797,9 2 | 35.797,92 | 0,00 | - |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

| Contas Contábeis | Balço Patrimonial (a) | TVDISP (b) | Diferença (a-b) |
|---|-----------------------|------------|-----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00) | 35.797,92 | 35.797,92 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 9.327,68 | 0,00 | 0,00 | 9.327,68 |
| Inscrições | 13.643,63 | 0,00 | 2.606,80 | 16.250,43 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 9.327,68 | 0,00 | 0,00 | 9.327,68 |
| Cancelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 13.643,63 | 0,00 | 2.606,80 | 16.250,43 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | Exercício Atual |
|---|------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 38.404,72 |
| Passivo Financeiro (b) | 16.250,43 |
| Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b) | 22.154,29 |
| Recursos Ordinários | 22.154,29 |
| Recursos Vinculados | 0,00 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d) | 22.154,29 |
| Divergência (c) – (d) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Compulsando-se as Prestações de Contas Mensais do exercício de 2022, enviadas ao Sistema CidadES, verifica-se no mês de janeiro o registro da transferência do valor de R\$ 22.154,29 ao caixa único do ente, em cumprimento à legislação.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| | |
|---|------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) | 1.184.254,44 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) | 1.117.735,70 |
| Resultado Patrimonial do período | 66.518,74 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

| Especificação | 2021 | 2020 |
|------------------------|------------|------------|
| Ativo Circulante | 53.610,51 | 20.854,08 |
| Ativo Não Circulante | 720.712,25 | 684.959,17 |
| Passivo Circulante | 4.563,23 | 2.572,46 |
| Passivo Não Circulante | 0,00 | 0,00 |
| Patrimônio Líquido | 769.759,53 | 703.240,79 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

| Descrição | Balanco Patrimonial (a) | Inventário (b) | Diferença (a-b) |
|--------------------------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| Bens em Almoarifado (Estoques) | 15.205,79 | 15.205,79 | 0,00 |
| Bens Móveis | 199.533,44 | 199.533,44 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 612.741,42 | 612.741,42 | 0,00 |
| Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal
reais

Valores em

| Regime de Previdência | BALEXOD (PCM) | | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| | Empenhado (A) | Liquidado (B) | Pago (C) | Devido (D) | | |
| Regime Próprio de Previdência Social | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 166.096,51 | 163.821,48 | 163.821,48 | 157.868,46 | 103,77 | 103,77 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor
reais

Valores em

| Regime de Previdência | DEMCSE | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (A/CX100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|-----------------------|---------|---------|--------------------------|------------------------|-----------------------|
| | Valores | Valores | Devido | | |

| | Retidos (A) | Recolhido s (B) | (C) | | |
|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------|--------|--------|
| Regime Próprio de Previdência Social | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 73.096,26 | 73.096,26 | 72.278,00 | 101,13 | 101,13 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,77% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 103,77% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 101,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida

decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhecimento de Dívidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--------------------|------------------|----------------|---------------------|--|-------------|
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)

Valores em reais

| Código | Descrição | Saldo Inicial | Movimento a Débito | Movimento a Crédito | Saldo Final |
|-----------------|--|---------------|--------------------|---------------------|-------------|
| 1.2.3.1.0.00.00 | BENS MOVEIS | 158.717,04 | 53.816,40 | 13.000,00 | 199.533,44 |
| 1.2.3.8.1.01.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | 63.449,69 | 12.299,73 | 17.363,05 | 68.513,01 |
| 1.2.3.8.1.03.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS | 612.741,42 | 0,00 | 0,00 | 612.741,42 |
| 1.2.3.8.1.02.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | 22.898,20 | 0,00 | 0,00 | 22.898,20 |
| 1.2.3.8.1.04.00 | (-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4.0.0.00.00 | INTANGIVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4.8.0.00.00 | (-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Código | Descrição | Saldo antes do Encerramento |
|-----------------|----------------------------|-----------------------------|
| 3.3.3.1.1.01.01 | DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS | 17.363,05 |
| 3.3.3.1.1.01.02 | DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00 |
| 3.3.3.3.1.01.00 | EXAUSTAO DE IMOBILIZADO | 0,00 |
| 3.3.3.2.1.01.00 | AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO | 0,00 |
| 3.3.3.2.1.02.00 | AMORTIZACAO DE INTANGIVEL | 0,00 |
| TOTAL | | 17.363,05 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

| Mês | 333110101 (Depreciação de Bens Móveis) | 333110102 (Depreciação de Bens Imóveis) | 333310100 (Exaustão de Imobilizado) | 333210100 (Amortização de Imobilizado) | 333210200 (Amortização de Intangível) | Total Geral |
|--------------|---|--|--|---|--|------------------|
| Janeiro | 1.322,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.322,30 |
| Fevereiro | 1.321,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.321,67 |
| Março | 1.472,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.472,86 |
| Abril | 1.472,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.472,76 |
| Maio | 1.471,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.471,97 |
| Junho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 2.942,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.942,90 |
| Agosto | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 2.957,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.957,95 |
| Outubro | 1.468,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.468,45 |
| Novembro | 1.481,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.481,47 |
| Dezembro | 1.450,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.450,72 |
| Total | 17.363,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.363,05 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Propõe-se dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com depreciação/exaustão e amortização de ativos observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

| Código | Descrição | Saldo antes do Encerramento |
|--------|-----------|-----------------------------|
|--------|-----------|-----------------------------|

| | | |
|-----------------|--------------------------------------|------------------|
| 3.1.1.1.1.01.22 | 13. SALÁRIO (RPPS) | 0,00 |
| 3.1.1.1.1.01.24 | FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS) | 0,00 |
| 3.1.1.2.1.01.22 | 13. SALARIO (RGPS) | 33.238,43 |
| 3.1.1.2.1.01.24 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) | 31.076,93 |
| TOTAL | | 64.315,36 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

| Mês | 311110122 (13º Salário - RPPS) | 311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS) | 311210122 (13º Salário - RGPS) | 311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS) | Total Geral |
|--------------|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--|------------------|
| Janeiro | 0,00 | 0,00 | 7.425,42 | 4.183,49 | 11.608,91 |
| Fevereiro | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 | 346,48 | 1.666,48 |
| Março | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.572,36 | 7.572,36 |
| Abril | 0,00 | 0,00 | 5.679,27 | 0,00 | 5.679,27 |
| Maiο | 0,00 | 0,00 | 4.006,30 | 0,00 | 4.006,30 |
| Junho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.717,07 | 5.717,07 |
| Julho | 0,00 | 0,00 | 3.149,15 | 9.540,60 | 12.689,75 |
| Agosto | 0,00 | 0,00 | 3.595,35 | 3.716,93 | 7.312,28 |
| Setembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Novembro | 0,00 | 0,00 | 8.062,94 | 0,00 | 8.062,94 |
| Dezembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,00 | 33.238,43 | 31.076,93 | 64.315,36 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Propõe-se dar ciência ao gestor da necessidade de reconhecer a despesa com benefício de empregado observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 30.783.771,44.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,12% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

| Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo | | Valores em reais |
|---|--|------------------|
| Descrição | | Valor |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | | 30.783.771,44 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | | 959.944,93 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | | 3,12% |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vagas previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05915/2022-8), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vagas de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição

Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (3º quadrimestre de 2021) são as que seguem:

Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Valores em reais

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a - (b + c + d + e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h) | |
|---|---|---------------------------------------|-------------------------|--|---|--|---|---|--|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | | | | | Demais Obrigações Financeiras (e) |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 35.797,92 | 0,00 | 2.606,80 | 0,00 | 0,00 | 33.191,12 | 13.643,63 | 0,00 | 19.547,49 |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 35.797,92 | 0,00 | 2.606,80 | 0,00 | 0,00 | 33.191,12 | 13.643,63 | 0,00 | 19.547,49 |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 35.797,92 | 0,00 | 2.606,80 | 0,00 | 0,00 | 33.191,12 | 13.643,63 | 0,00 | 19.547,49 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

| Tabela 27 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo | | Valores em reais |
|--|--------------|------------------|
| Descrição | Valor | |
| Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica) | | 25.322,25 |
| % Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal) | | 20,00% |
| Limite Máximo (Constituição Federal) | | 5.064,45 |
| Limite Máximo (Legislação Municipal) | | 2.900,00 |
| Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores | | 2.900,00 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

A Lei municipal nº 736/2012 fixou os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara em R\$ 2.900,00 mensais.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

| Tabela 28 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo | | Valores em reais |
|---|--------------|------------------|
| Descrição | Valor | |
| Receitas Municipais – Base Referencial Total | | 30.088.979,31 |
| Gasto Total com Subsídios dos Vereadores | | 313.200,00 |
| % Compreendido com subsídios | | 1,04% |

| | |
|--|--------------|
| % Máximo de Comprometimento com Subsídios | 5,00% |
|--|--------------|

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 313.200,00, correspondendo a 1,04% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|--------------|
| Duodécimos Recebidos no Exercício | 1.173.507,84 |
| Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo | 1.164.173,18 |
| Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70% | 814.921,23 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 66,54% | 774.607,44 |

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 774.607,44) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 814.921,23), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior | 16.631.045,46 |
| Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7% | 1.164.173,18 |
| Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,92% | 1.151.353,55 |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.151.353,55) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.164.173,18), em acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Controladoria Geral do Município de Alto Rio Novo/ES emitiu parecer RELUCI (pç. 45), com o seguinte conteúdo:

A Controladora anterior examinou a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Astrogildo Neto Cristo, Chefe do Poder Legislativo do Município de Alto Rio Novo/ES, relativa ao **exercício de 2021**.

Na opinião da Controladora anterior, as demonstrações contábeis e **as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão**, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, opinando, na análise da Controladora anterior, pela aprovação das contas, opinando, portanto, pela aprovação das contas em comento.

O parecer foi subscrito pelo Sr. Jean Vitor Da Silva Eler (Controlador a partir de 24/05/2022). Foram responsáveis pelo Controle Interno do Poder Legislativo em 2021 o Sr. Jordan Emanuel Martins Rodrigues Dos Reis Resende (01/01 a 18/07/2021) e a Sra. Brigida Rosa De Souza (19/07 a 23/05/2022).

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 31 - Publicação do RGF

| Referência | Meio de Divulgação | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|----------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 3º Quadrimestre/2020 | Afixação em ambiente público | 30/01/2021 | 29/01/2021 | N |
| 3º Quadrimestre/2020 | Portal de Transparência | 30/01/2021 | 29/01/2021 | N |
| 1º Semestre/2021 | Afixação em ambiente público | 30/07/2021 | 07/12/2021 | N |
| 1º Semestre/2021 | Afixação em ambiente público | 30/07/2021 | 18/01/2022 | N |
| 1º Semestre/2021 | Diário Oficial | 30/07/2021 | 06/07/2021 | N |

Fonte: Processo TC 05915/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, sob a responsabilidade de ASTROGILDO NETO CRISTO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas anual sob a responsabilidade de ASTROGILDO NETO CRISTO, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao chefe do Poder Legislativo Municipal, da necessidade de, nos próximos exercícios:

- reconhecer a despesa com depreciação/exaustão e amortização de ativos observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.1);
- reconhecer a despesa com benefício de empregado observando-se o regime de

competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.2).

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo integralmente o entendimento do órgão de instrução e o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-296/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor **Astrogildo Neto Cristo** frente a **Câmara Municipal de Alto Rio Novo**, no exercício de **2021**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal da necessidade de, nos próximos exercícios:

1.3.1 reconhecer a despesa com depreciação/exaustão e amortização de ativos

observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE

36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.1);

1.3.2 reconhecer a despesa com benefício de empregado observando-se o regime de competência (mensalmente), na forma da IN TCE 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL (4.7.2).

1.4. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões